



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006046880

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento - Escola Municipal Carlos Bispo Alves

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 115/2023

1. Histórico

A **Escola Municipal Carlos Bispo Alves** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na no Povoado de Cachimbo, em Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1º a 9º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Carlos Bispo Alves** obteve a validação do atos pedagógicos, recredenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental de 1º ao 9º ano, bem como a autorização para ofertar a educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 328, de 14 de junho de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

As determinações para as adequações nesta resolução foram em relação a nominata, a biblioteca e ao espaço coberto para educação infantil. Apenas a nominata não foi ajustada.

A instituição escolar conta com Alvará de Localização de Funcionamento e de Vigilância Sanitária para o exercício do ano de 2022, e Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros com validade até 24/02/2023.

O prédio oferece boa estrutura, passou por reformas e pintura recentemente, houve aquisição de novos equipamentos, construiu áreas cobertas nas laterais para recreação, rampas de acesso com corrimões e portas largas para cadeiras de rodas.

Foram instalados toldos para evitar a luz solar, banheiros adaptados, conta com campo de futebol de areia, área coberta para as atividades físicas e brinquedoteca nas salas de aula. Porém, o mobiliário ainda não é suficiente para atender toda demanda.

Faltam computadores para laboratório de informática, pois a internet é muito lenta devido a localidade.

São 6 salas de aula e um total de 154 alunos. Na educação infantil as salas de aula ainda contam com duas turmas multisseriadas. São equipadas com cantinho da leitura, pois o espaço da biblioteca é pequeno, o acervo bibliográfico soma um total de 1.050 obras de literaturas e paradidáticos e a escola busca outros meios de leituras como livros online e atividades diferenciadas.

A unidade oferece suporte para os monitores e professores de apoio na área de PcD, com espaço e equipamentos apropriados.

No ano de 2021 foram matriculados 150 alunos, tendo um índice de aprovados de 95,3, reprovados 0,67, transferidos 4,7% e evadidos 0%.

O estudo da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena é inserido nos conteúdos do currículo escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes mas, possui pátio coberto.

2. Das 10 turmas ativas do ensino fundamental, 02 turmas de 7º e 8º anos, ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. A nominata é formada por 9 professores que são licenciados porém, 4 ministram para segunda fase do ensino fundamental e com componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Os outros 3 estão de acordo com as séries e componentes, e 01 é formado em Pedagoga com ênfase em Educação Inclusiva e atende a relação aluno/professor/profissional de apoio na Educação Especial.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Carlos Bispo Alves** localizada no Povoado de Cachimbo, em Posse/GO, mantida pelo poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/02/2023, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 07/03/2023, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037732254** e o código CRC **126F2309**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006046880



SEI 000037732254